

RESOLUÇÃO Nº 3627

Documento normativo revogado pela Resolução 3.673, de 26/12/2008.

Faculta a aplicação antecipada de procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros de que trata a Resolução nº 3.533, de 2008.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de outubro de 2008, com base no art. 4º, incisos XI e XII, da citada lei,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica facultada às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a aplicação antecipada dos procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros de que trata a Resolução nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. A faculdade prevista no caput deve ser:

- I aplicada, de forma uniforme, para todas as operações de venda ou de transferência de ativos financeiros realizadas por uma mesma instituição, bem como por todas as entidades integrantes do conglomerado financeiro e do Consolidado Econômico-Financeiro (Conef); e
- II adotada em conjunto pelas entidades envolvidas quando a operação de venda ou de transferência de ativos financeiros for realizada tendo como contraparte instituições financeiras ou qualquer uma das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que utilizarem a faculdade prevista nesta resolução devem divulgar os efeitos da adoção antecipada em notas explicativas às demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2008.
 - Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2008.

Henrique de Campos Meirelles Presidente



Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.